



Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável	650.000
Serviço Florestal Brasileiro-SFB	623.577
Fundo Nacional do Meio Ambiente	290.863
Fundo Nacional de Mudanças do Clima	712.911
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA	10.607.563
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-Instituto Chico Mendes	8.930.008
Agência Nacional de Águas-ANA	1.908.548
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ	300.000
TOTAL	30.389.426

Inclui as demais despesas, exceto a subfunção 125, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 252 - Mineração JCJL Ltda., rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Nº 253 - Francisco Xavier França ME, rio São Francisco, Municípios de São Romão e São Francisco/Minas Gerais, mineração.

Nº 254 - Julio César de Resende FI, rio Grande, Município de Itutinga/Minas Gerais, mineração.

Nº 255 - Mineração Jaguari de Aguaí Ltda., rio Jaguari Mirim, Municípios de Aguaí e Casa Branca/São Paulo, mineração.

Nº 256 - Mineração de Areia Vale do Rio Grande Ltda., rio Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, mineração.

Nº 257 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rios Sapucaí e Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, Abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 258 - Mineração de Areia Vale do Rio Grande Ltda, rio Grande, Município de Igarapava/São Paulo, mineração.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Antonio Mendes Areal ME, rio Preto, Município de Valença/Rio de Janeiro, mineração.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 5 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 270 - Luiz Henrique Fernandes, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Nº 271 - Arciso Calazans Correa, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, Irrigação e dessedentação animal.

Nº 272 - Cargill Agrícola S.A, rio Mogi-Guaçu, Município de Porto Ferreira/São Paulo, indústria.

Nº 273 - Itambé Beira do Lago Ltda, Reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, indústria e afins (hotelaria).

Nº 274 - Pousada Ecológica Bahia Encantada Ltda, rio Cuiabá, Município de Poconé/Mato Grosso, indústria e afins (hotelaria).

Nº 275 - Piscicultura Rio Grande Ltda., Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, indústria.

Nº 278 - Prefeitura Municipal de Mira Estrela, rio Grande, Município de Mira Estrela/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 279 - Sirley Lourenço Ferreira, rio Pardo, Município de Bandeira do Sul/Minas Gerais, mineração.

Nº 280 - Central Energética Vale do Sapucaí Ltda., rio Sapucaí, Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, indústria.

Nº 281 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Pílo Arcado/Bahia, Abastecimento Público e Esgotamento Sanitário.

Nº 282 - Fábio Silva de Oliveira, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 283 - Alvear Roque de Fabris, rio Manuel Alves Grande, Município de Campos Lindos/Tocantins, irrigação.

Nº 284 - Giovanni Cypriano Gama, rio Cricaré ou braço sul do rio São Marcos, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 285 - Gualter Luiz Baldi, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 286 - Maria Gabriela Araújo de Souza Coelho, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 287 - Marcos Antonio da Costa, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Nº 288 - Espólio de Omar Pinto Neto, rio Pardo, Município de Barretos/São Paulo, irrigação.

Nº 289 - Ivo Peixoto Barbosa, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 290 - Maria do Carmo Castro Brito, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 291 - Washington Mazzola Racy, Reservatório da UHE de Jurumim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 292 - Domingos Rubião Alves Meira Netto, Reservatório da UHE Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 293 - Adroaldo Santos Soares, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 294 - Antonius Johannes Joseph Eltink, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 295 - Jorge Motohiro Sato, rio São Francisco, Município Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 296 - JBS Agopecuária Ltda., Reservatório da UHE de Jupiaí (rio Paraná), Município de Castilho, irrigação.

Nº 297 - Agropecuária MSP Ltda., rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 298 - Nelson Jacionis, Reservatório da UHE Marimondo (rio Grande), Município de Icém/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos à:

Nº 276 - DC Energia e Participações S.A, rio São Francisco, Município de Penedo/Alagoas, indústria.

Nº 277 - Lotufo Engenharia e Construções Ltda., rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Nº 299 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa (no rio Tocantins), Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura.

Nº 300 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itai/São Paulo, aquicultura.

Nº 301 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no dia 05/07/2012, foi requerida a seguinte solicitação de alteração de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Furnas Centrais Hidrelétricas S/A, rio Paraíba do Sul, Municípios de Chiador/MG e Sapucaia/RJ, aproveitamento hidrelétrico Simplício.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 15, DE 9 DE JULHO DE 2012

Recomenda ao Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos a aprovação da proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e o que consta do Processo nº 02000.000511/2012-07, e

Considerando que a proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos foi elaborada a partir de amplos debates em cinco audiências públicas regionais, uma audiência pública nacional e consulta pública que ficou aberta durante cem dias, tendo participado do processo 3300 pessoas, que contribuíram com 1450 propostas;

Considerando que o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina em seu artigo 47 a elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá ser feita de acordo com o seguinte procedimento: item IV apresentação da proposta daquele Plano, incorporadas as contribuições advindas da consulta pública e das audiências públicas, para apreciação dos Conselhos Nacionais de Meio Ambiente, das Cidades, de Recursos Hídricos, de Saúde e de Política Agrícola;

Considerando que, de acordo com os arts. 16 e 18 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a elaboração de plano de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para os Estados e Municípios terem acesso a recursos da união, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, sendo que a redação do artigo 55 da mesma lei diz o disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta lei, o que torna urgente a necessidade de estabelecimento de uma diretriz nacional de planejamento para resíduos sólidos, que se traduz no Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando que o cronograma proposto pelo Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos é enviar a versão do Plano, devidamente apreciado pelos Conselhos, até o final do mês de junho para a Casa Civil, no sentido de que o referido Plano seja sancionado por Decreto, antes do prazo final determinado pela lei, para a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Resíduos Sólidos, recomenda:

Ao Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos a aprovação da proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com sugestão de revisar a diretriz 1, do Item 4.1.4., e das estratégias 1 e 2 que tratam da redução dos resíduos sólidos urbanos úmidos dispostos em aterros sanitários, tratamento e recuperação de gases em aterros sanitários para que haja respeito ao art. 9 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e da estratégia 15 da mesma diretriz, que trata da adoção de limites máximos de poluentes orgânicos persistentes nos "compostos de lixo"; e incluir uma estratégia específica na diretriz 1 do item 4.1.2., que trata da redução de geração de resíduos sólidos urbanos referente à prática da obsolescência programada. Ainda, sugere incluir um capítulo específico para o financiamento das metas do plano.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 305, DE 9 DE JULHO DE 2012

AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, cento e vinte profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.